



譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado Leong Veng Chai

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Leong Veng Chai, de 16 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 224/E191/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 24 de Março de 2016:

1. Nos termos do disposto no artigo 279.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (adiante designado por ETAPM), aos trabalhadores dos Serviços Públicos cabe o cumprimento dos deveres gerais, os quais incluem o dever de isenção, o dever de zelo, o dever de obediência, o dever de lealdade, o dever de sigilo, o dever de correcção, o dever de assiduidade e pontualidade, entre outros. O dever de obediência consiste em “acatar e cumprir as ordens dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objecto de serviço e com a forma legal”. Neste contexto e, tendo por objectivo o trabalho, ao trabalhador podem ser atribuídas outras tarefas desde que compatíveis com a natureza funcional da carreira na qual se encontra inserido.

A título de exemplo, na carreira de motorista de ligeiros, o conteúdo funcional para além de envolver a condução de viaturas para o transporte dos trabalhadores, a assistência na entrega e o envio de documentos ao destinatário, também pode, conforme cada situação concreta, implicar a execução de tarefas atribuídas de acordo com a natureza funcional desde que compatíveis com essa carreira. O n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 14/2009, assim dispõe “A recusa em



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

executar tarefas pelo facto de não constarem da respectiva descrição de conteúdo funcional só é legítima quando aquelas tarefas forem manifestamente típicas de outras áreas e o trabalhador não possuir a necessária qualificação”.

Atendendo a que o conteúdo funcional das carreiras é descrito de uma forma genérica, torna-se, em geral, impossível enumerar, ao pormenor, todas as atribuições, competências, actividades e tarefas que correspondem à carreira de motorista de ligeiros. Embora haja diferenças nos métodos, nas ferramentas e condições de execução das tarefas, contudo os trabalhadores dos Serviços Públicos também podem executar as respectivas tarefas em conformidade com as necessidades funcionais, desde que as características, os requisitos e as responsabilidades das tarefas que executam sejam semelhantes.

No intuito de salvaguardar os direitos e os interesses dos trabalhadores e a distribuição racional das tarefas, o Regime Geral de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública implementado desde 2005, estabelece o mecanismo de comunicação entre o superior e o inferior hierárquico, prevendo que quando o anatódor é uma chefia, deva efectuar, anualmente, pelo menos 3 reuniões de avaliação do desempenho com o trabalhador, com o objectivo de delinear o planeamento do conteúdo das suas actividades, tendo em conta a área e natureza funcional da respectiva carreira, assim como as metas a prosseguir. Havendo divergência de opinião entre o trabalhador e a chefia, em relação ao conteúdo das tarefas, poderá ser feito o registo conforme as opiniões de ambas as partes e recorrer aos mecanismos legais vigentes para solucionar o diferendo. No entanto, isso não afasta a possibilidade de em circunstâncias especiais e atendendo às necessidades do serviço ou ao desenvolvimento da competência profissional do trabalhador, a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

chefia poder atribuir, adequadamente, ao trabalhador, tarefas com um maior grau de complexidade, sob o pressuposto deste possuir as qualificações necessárias à execução das mesmas e de ter havido previamente uma plena comunicação entre ambos.

2. Nos termos das respectivas disposições do regime jurídico vigente, os trabalhadores apenas ingressam na respectiva carreira, mediante concurso imparcial e público, não se abrindo excepções para os trabalhadores activos que pretendem ingressar noutras carreiras. Qualquer interessado que satisfaça os requisitos das candidaturas, pode candidatar-se, enquanto que os Serviços Públicos, por sua vez, seleccionam e admitem os melhores candidatos, em função dos resultados obtidos por estes nas provas de selecção do concurso de ingresso.

O Governo da RAEM procederá no sentido de conjugar os resultados dos estudos realizados para o aperfeiçoamento do Regime da Avaliação do desempenho, de formação, de acesso, de remuneração, entre outros regimes de gestão dos trabalhadores dos serviços públicos, com vista a proceder à revisão geral do Regime das Carreiras dos Trabalhadores dos Serviços Públicos e apresentar assim as respectivas sugestões de aperfeiçoamento.

18 de Abril de 2016.

O Director dos SAFP

Kou Peng Kuan

Intérprete-tradutor: Lúcio Da Glória

Letrado: Fernando Leong